



Memorando-Circular nº 3894/2018/AJEX/DIREX/DNIT SEDE

Ao(À) Sr(a).:

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA - DPP

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO DNIT E ÀS ADMINISTRAÇÕES HIDROVIÁRIAS/DNIT

Assunto: **Índice de Reajustamento Composto para Misturas Asfálticas Comerciais.**

1. Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente, em observância as atribuições institucionais e regimentais da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada a esta Diretoria Executiva, especificamente no que tange à gestão e divulgação de informações referentes aos índices de reajustamento de obras e serviços de infraestrutura de transportes.

2. Considerando a implantação do novo Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO a partir do mês-base de janeiro de 2017, cujos dispositivos e manuais técnicos de custos foram aprovados pela Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no dia 25 de abril de 2017;

3. Considerando que a metodologia aplicada no âmbito do vigente SICRO, no que tange à produção de misturas asfálticas, estabelece como parâmetros formadores de custos duas opções possíveis, a saber:

a) a usinagem desses materiais diretamente na obra, sendo providos pelo SICRO elementos técnicos suficientes para composição dos valores associados à implantação das instalações industriais afetas e ao desenvolvimento da atividade propriamente dita;

b) a aquisição comercial da mistura asfáltica pronta, com preço de referência obtido ainda em fase de orçamentação por meio de cotações realizadas em fornecedores locais;

4. Considerando que, quando as misturas asfálticas são usinadas diretamente na obra, os custos relacionados à produção destes materiais são divididos em 3 (três) itens distintos no quadro de quantidades e preços unitários, inclusive com índices de reajustamentos particulares de acordo com a natureza das atividades, a saber:

a) Usinagem das misturas asfálticas (aplicação de índice de reajustamento de pavimentação);

b) Aquisição de produtos asfálticos (aplicação de índices de reajustamento específicos de produtos asfálticos, definidos em função das características do ligante necessário à mistura em questão);

c) Transporte de produtos asfálticos (aplicação de índice de reajustamento de pavimentação, consoante Portaria DNIT nº 1977/2017);

5. Considerando, entretanto, que, ao prever a aquisição comercial de misturas asfálticas como objeto contratual, os custos relativos à aquisição dos produtos asfálticos e a consequente usinagem deste material compõe apenas um item de orçamento, sendo remunerados conjuntamente e tendo consequentemente apenas um índice de reajustamento;

6. Considerando ainda a relevância da aquisição dos produtos asfálticos na formação dos preços das misturas asfálticas utilizadas nas obras de infraestrutura de transportes;

7. Considerando a volatilidade observada na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais;
8. Considerando que a Petrobras detém monopólio de produção do cimento asfáltico de petróleo - CAP e do asfalto diluído de petróleo - ADP, utilizados diretamente nas obras de pavimentação flexível e ainda como matéria prima para produção de asfaltos modificados e emulsões asfálticas, os quais consistem em insumos também relevantes nos empreendimentos de infraestrutura de transportes e representam parcela expressiva nos custos dessas obras;
9. Considerando que os contratos administrativos de empreendimentos pactuados no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes são reajustados apenas uma vez e anualmente de acordo com o mês-base de referência, não incorporando eventuais distorções ocorridas nesse interstício temporal;
10. Considerando, por fim, que os revestimentos asfálticos podem ser executados com diferentes ligantes e em proporção diferenciada em relação aos agregados, em virtude das condições locais e das necessidades de projeto, não se mostra razoável a proposição de um índice composto único para o reajustamento de misturas asfálticas;
11. A Diretoria Executiva, com concordância e por orientação da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, vem, por meio do presente memorando circular, estabelecer diretrizes para a definição do índice composto de reajustamento a ser aplicado para misturas asfálticas adquiridas comercialmente.
12. O supracitado índice de reajustamento composto deve ser elaborado levando-se em consideração a participação do ligante presente na composição da mistura asfáltica em questão, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados.
13. Quaisquer questionamentos ou esclarecimentos adicionais referentes à matéria devem ser encaminhados à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, por meio do endereço eletrônico [cgcit@dnit.gov.br](mailto:cgcit@dnit.gov.br) ou pelo telefone (61)3315-8351.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luiggi Monico Rosa, Diretor Executivo**, em 29/11/2018, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2082135** e o código CRC **D46EA058**.